

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES

Estudo Técnico Preliminar 52/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63344.000975/2026-12

2. Descrição da necessidade

I – A aquisição dos materiais permanentes faz-se necessária para atender às necessidades vigentes, bem como para aprimorar a infraestrutura, a funcionalidade e a adequação do ambiente às atividades desenvolvidas na instalação. O filtro é indispensável para a manutenção da qualidade da água; o roupeiro de aço possibilita o armazenamento seguro e organizado de materiais e pertences; o ventilador de parede proporciona melhor ventilação e conforto térmico nos ambientes de apoio; e a cadeira guardião garante melhores condições de observação e segurança durante as atividades de monitoramento da área da piscina. Dessa forma, os itens solicitados são essenciais para promover melhores condições de uso, segurança, eficiência operacional e atendimento adequado às demandas do Complexo Naval da Ilha das Flores (CNIF).

II - Diante do exposto, esta Equipe de Contratação solicita a aprovação da contratação direta, haja vista refletir diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar e que o processo de Dispensa Eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 é um meio célere e eficiente que a Administração Pública dispõe para contratações de soluções e, ainda, cumprindo os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público este Setor conclui ser possível e necessário um processo de aquisição para resolver a supracitada necessidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE ADESTRAMENTO	CT (FN) GIOVANNI LUCENA CARDOSO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - O prazo de vigência da contratação está adstrito ao recebimento definitivo do objeto, após este procedimento a vigência poderá ser encerrada, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho, sem prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

II - Trata-se de bem comum a ser adquirido por contratação direta enquadrando-se como Dispensa Eletrônica, com fulcro do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021;

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência deste processo de contratação;

IV - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

VI - A contratada deverá encaminhar sua proposta no SIASG após o encerramento da disputa, para que o contratante possa analisá-lo e verificar se está em conformidade com as especificações desejadas;

VII - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; e

VIII - O desenvolvimento sustentável é um princípio (art. 5º) e um objetivo (art. 11º) da Lei 14.133/21, incidente em aquisições, serviços e obras, desde a fase de planejamento, a elaboração do edital, a execução contratual e a destinação ambiental adequada dos resíduos e rejeitos.

5. Levantamento de Mercado

I - Conforme o constante na IN 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, contudo, levando em consideração a maior celeridade, o menor grau de burocracia, a redução de custos para aquisições de bens comuns de baixo valor, como também o baixo grau de complexidade, a solução será a aquisição por dispensa de licitação, na forma eletrônica, enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

I - Aquisição de material permanente para a piscina do parque aquático do Complexo Naval da Ilha das Flores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I - A aquisição pretendida limita-se à quantidade estritamente necessária para atender à demanda imediata desta BASE, considerando-se o objeto da contratação direta em questão. Esse dimensionamento foi realizado com base em critérios técnicos e na real necessidade do setor demandante, evitando-se aquisições excessivas que possam resultar em estoque ocioso, desperdício de recursos públicos ou afronta aos princípios da economicidade e da eficiência.

II - A contratação direta visa suprir necessidade pontual e específica, não se caracterizando como solução de longo prazo ou fornecimento continuado. Assim, a quantidade definida mostra-se suficiente e adequada para garantir a continuidade das atividades administrativas essenciais, até que seja possível a adoção do procedimento licitatório regular ou outra solução administrativa pertinente.

III - A aquisição em quantitativo reduzido encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos, atendendo plenamente ao interesse público.

IV - Quantidades e justificativas para a demanda necessária a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	JUSTIFICATIVA
1	 Armário Aço Acabamento Superficial: Pintura Esmaltada , Cor: Cinza , Quantidade Portas: 4 UN,	4	Quantidade suficiente e adequada para atender a demanda.

	Quantidade Prateleiras: 4 UN, Altura: 1,95 M, Largura: 0,90 M, Profundidade: 0,45 M, Características Adicionais: Reforço Em Cartola , Tipo Fechamento Portas: Com Fechadura , Tipo Aço: Chapa Aço 24		
2	 Ventilador Tipo: Parede , Potência Motor: 170 W, Tensão Alimentação: 127/220 V, Características Adicionais: 03 Velocidades /Grade De Proteção Removível , Material: Aço , Diâmetro: 60 CM, Cor: Preta	4	Quantidade suficiente e adequada para atender a demanda.
3	 Filtro para piscina em fibra de vidro A236 360000L, com válvula seletora de 6 vias, alta resistência à corrosão e excelente eficiência de filtração.	2	Quantidade suficiente e adequada para atender a demanda.
4	 Cadeira Guardião em Aço Galvanizado , Banco em Fibra de Vidro, com Rodas, Base para os Pés e Suporte traseiro para guarda-sol.	1	Quantidade suficiente e adequada para atender a demanda.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.700,74

I - Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 24.700,74 (vinte e quatro mil, setecentos reais e setenta e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I - Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante do exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento poderá ser adotado conforme o previsto no § 2º, incisos II e III, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados.

V - Levando em consideração as especificidades, o baixo grau de complexidade para a aquisição de bens comuns, esta Administração optou pelo parcelamento do objeto em razão de ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

I - Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Art. 1º Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, indicando assim a possibilidade de implantar o Plano de Contratação Anual (PCA) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

II – Conforme Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, com redação incluída pelo Decreto nº 11.137, de 2022, o cumprimento de suas disposições é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III - O PCA sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

IV - Cabe destacar que o PCA e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V – Há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos), dispondo para o ano de 2026. Esta Administração dispõe de uma ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

VI – Além disso, seguindo o disposto na Circular nº 18/2026 da Secretaria-Geral da Marinha, foi implementada a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Assim, a contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação encontra-se prevista no PCA sob o identificador **795380-90/2026**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I - Uma solução deve ser planejada e contratada para o atendimento de uma necessidade pública, nesse sentido, esta aquisição deve demonstrar os resultados pretendidos com benefícios diretos com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de forma a atender à necessidade desta Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

I - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, considerando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a capacidade para o desempenho das atividades.

II - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos;

f) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

III - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O impacto ambiental é qualquer mudança nas características físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, por isso, para esta aquisição não há impacto ambiental ou qualquer alteração no meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

I - Este estudo preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os estudos preliminares desta Organização Militar e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

III - Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS SANTOS CHAVES

Equipe de apoio

LEONARDO JOSE BATALHA COELHO

Responsável pela contratação direta

LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA

Autoridade competente